

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação da empresa MOWA - Escola de Dança e Produções Artísticas, CNPJ nº 17.973.084/0001-42, para a produção e execução artística do Desfile Cívico 2025, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2025, com participação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Gravata/PE, conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada produção e execução artística do Desfile Cívico 2025, evento de relevante importância cultural e educacional, promovido anualmente pelo Município de Gravata/PE em alusão ao Dia da Independência do Brasil, celebrado em 07 de setembro. O evento integra o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação e envolve a participação direta de todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

2.2. Considerando a complexidade do evento, que demanda organização técnica, direção artística, criação coreográfica e acompanhamento das apresentações das escolas, torna-se imprescindível a contratação de empresa com experiência comprovada na área de produções artísticas e culturais, apta a atender aos requisitos técnicos e logísticos exigidos.

2.3. Nesse contexto, a empresa MOWA – Escola de Dança e Produções Artísticas (CNPJ nº 17.973.084/0001-42), anteriormente denominada Movimento de Dança Wanderson José, apresenta expertise reconhecida na execução de eventos de natureza similar, especialmente no âmbito educacional e cultural do município. Sua atuação prévia demonstra capacidade técnica e artística compatível com as demandas do projeto, conferindo maior segurança quanto à qualidade da entrega e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.4. Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a eficiência e o êxito da realização do Desfile Cívico 2025, contribuindo para a valorização das manifestações culturais, o fortalecimento da identidade local e o envolvimento da comunidade escolar em ações de cidadania e pertencimento.

2.5. A contratação da empresa MOWA – Escola de Dança e Produções Artísticas, contempla todas as fases necessárias à execução qualificada do Desfile Cívico 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Gravata/PE. Os benefícios esperados com a execução do objeto incluem: Benefícios Esperados:



2.5.1. Planejamento e logística - A contratação de uma empresa com reconhecida expertise na área e com atuação local no município assegura um acompanhamento mais eficiente e uma gestão qualificada de todas as etapas relativas à produção e execução artística do Desfile Cívico 2025. Considerando a proximidade da data do evento, previsto para o dia 07 de setembro de 2025, torna-se ainda mais necessária a presença de uma equipe capacitada e disponível para atuação imediata, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade na realização das atividades, conforme planejamento da Secretaria de Educação.

2.5.2. Ensaios e montagem técnica da abertura do desfile - Promoção da qualidade artística e da fluidez do evento, por meio da preparação adequada das apresentações e da estrutura técnica necessária, assegurando profissionalismo e impacto visual;

2.5.3. Produção artística (coreografias, figurinos e cenários da abertura) - Valorização cultural e estética do desfile, com desenvolvimento de elementos artísticos criativos e coerentes com o tema do evento, incentivando a participação ativa dos alunos e da comunidade escolar;

2.5.4. Relatório final de encerramento - Registro sistematizado das ações realizadas, resultados obtidos e sugestões para futuras edições, contribuindo para a transparência, prestação de contas e aprimoramento contínuo do evento.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O valor da contratação da empresa MOWA – Escola de Dança e Produções Artísticas, CNPJ nº 17.973.084/0001-42, para a produção e execução artística do Desfile Cívico 2025, baseia-se na proposta apresentada pela contratada, considerada compatível com os valores de mercado e validada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento e cronograma do evento.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15830	Contratação da empresa MOWA - Escola de Dança e Produções Artísticas, CNPJ nº 17.973.084/0001-42, para a produção e execução artística do Desfile Cívico 2025, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2025, com participação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Gravata/PE, conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria de Educação.	SERVIÇO	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 250.000,00

4. DO VALOR ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O valor estimado para a contratação da empresa MOWA – Escola de Dança e Produções Artísticas, inscrita no CNPJ nº 17.973.084/0001-42, visando à produção e execução artística do Desfile Cívico 2025, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2025, é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada e validada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos parâmetros de mercado e na complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

4.2. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, e o mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. MODALIDADE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5. Declaração de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 5.7.** Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.9.** Prova de regularidade perante à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.10.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- 5.11.** Declaração da empresa de que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.12.** Certidão de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais expedida pelos Fóruns da Justiça Federal (PJE) – 1º e 2º Grau, correspondente à sede da empresa.

Qualificação Técnica

- 5.13.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** Todas as condições da contratação encontram-se descritas neste Termo de Referência.
- 6.2.** Este documento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, integrando de forma indissociável o procedimento de inexigibilidade destinado à contratação da empresa responsável pela produção e execução artística do Desfile Cívico 2025, a ser realizado em 07 de setembro de 2025, com a

participação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Gravata/PE, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência, o modelo de contratação adotado é a contratação direta de empresa especializada na produção e execução artística, em razão da especificidade e natureza técnica dos serviços requeridos para o Desfile Cívico 2025. Entre as vantagens apontadas para esse modelo, destaca-se a eficiência na execução, a compatibilidade com os objetivos do evento e a economicidade, considerando a contratação de profissional com atuação exclusiva e reconhecida experiência no setor artístico local.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. Em atenção ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a contratação terá como gestora: Sandra Maria de Moraes, na função de: Diretora de Ensino, matrícula nº 3002 e como fiscal do contrato ficará: Maria Rogéria Campos de Arruda, na função de: Diretora de Programas, Projetos e Prestação de Contas, portaria nº 292/2025.

8.6 FISCAL DO CONTRATO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7 GESTOR DO CONTRATO

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

9.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência



do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o). A referida contratação terá vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato ou documento similar.

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2o).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

9.9. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

10.1. A contratação direta para a prestação de serviços artísticos e culturais, voltados à produção e execução do Desfile Cívico 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Gravata/PE, encontra amparo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

10.2. O Desfile Cívico de 7 de setembro integra o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação e representa um evento de significativa relevância cultural, educacional e social, envolvendo diretamente todas as unidades escolares da rede pública municipal. Trata-se de uma ação de grande porte e complexidade, cuja realização exige planejamento técnico, direção artística, criação coreográfica, produção de figurinos e cenários, além de acompanhamento presencial de ensaios e apresentações.

10.3. Diante da complexidade das atividades a serem executadas, da necessidade de garantir a qualidade artística e a adequada organização do evento — especialmente considerando sua proximidade —, torna-se imprescindível a contratação de empresa com experiência comprovada em produção cultural e atuação no contexto educacional local. Assim, a contratação por inexigibilidade mostra-se como a solução mais eficiente e compatível com o interesse público.



10.4. A singularidade dos serviços reside na natureza artística e personalizada da execução, que exige sensibilidade cultural, domínio técnico e conhecimento das dinâmicas pedagógicas das escolas municipais. A realização de um evento com essas características demanda experiência consolidada em produções similares, o que torna inviável a competição ampla no mercado, tendo em vista que poucas empresas reúnem tais qualificações de forma simultânea.

10.5. A empresa **MOWA – Escola de Dança e Produções Artísticas**, inscrita no CNPJ nº 17.973.084/0001-42, anteriormente denominada Movimento de Dança Wanderson José, apresenta notória especialização na execução de projetos artístico-pedagógicos no município de Gravatá, com histórico de participação em eventos cívicos e culturais promovidos pela rede municipal de ensino. Sua expertise garante domínio técnico, sensibilidade artística e pleno conhecimento da realidade local.

10.5.1. A empresa possui portfólio comprovado de atuação em produções de natureza semelhante, com destaque para a condução de projetos junto a escolas públicas, em que desenvolveu atividades de criação coreográfica, montagem técnica, acompanhamento de ensaios e produção visual de eventos;

10.5.2. Conta com equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação nas áreas de artes cênicas, dança, produção cultural e pedagogia, assegurando alinhamento entre o conteúdo artístico e as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

10.5.3. Sua atuação no próprio território municipal proporciona maior agilidade na logística, acompanhamento presencial contínuo e efetiva integração com a equipe gestora da Secretaria de Educação, elementos indispensáveis à realização do evento em tempo hábil.

10.6. A contratação abrange todas as etapas necessárias à execução do Desfile Cívico 2025, incluindo:

- a) Planejamento e logística:** gestão qualificada de cronograma e recursos, com atenção especial à proximidade do evento e ao envolvimento de múltiplas unidades escolares;
- b) Ensaios e montagem técnica:** organização dos ensaios e estruturação técnica da abertura, com vistas à fluidez, impacto visual e qualidade das apresentações;
- c) Produção artística:** criação e fornecimento de coreografias, figurinos e cenários que valorizem o tema proposto, estimulem o engajamento estudantil e promovam a identidade cultural local;
- d) Relatório final:** elaboração de registro sistematizado das ações executadas, resultados alcançados e sugestões para futuras edições, contribuindo com a transparência e o aprimoramento da política pública educacional.

10.7. Diante do exposto, a contratação direta da empresa **MOWA – Escola de Dança e Produções Artísticas** justifica-se pela sua notória especialização, comprovada experiência e capacidade técnica reconhecida na realização de eventos cívicos e culturais com foco educacional. Sua atuação assegura à Secretaria Municipal de Educação de Gravata/PE um suporte técnico-artístico qualificado, essencial para garantir o êxito do Desfile Cívico 2025, com eficiência, qualidade estética e respeito às diretrizes pedagógicas da rede municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. No âmbito da contratação da empresa para a produção e execução artística do Desfile Cívico 2025, a ser realizado em 07 de setembro de 2025, com a participação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Gravata/PE, caberá à Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de contratante, as seguintes obrigações:

11.1.1. Disponibilizar todas as informações, documentos e recursos necessários para o correto desenvolvimento das atividades contratadas;

11.1.2. Fornecer o planejamento, cronograma e diretrizes gerais para a execução dos serviços, assegurando a comunicação eficiente com a empresa contratada;

11.1.3. Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste Termo de Referência;

11.1.4. Zelar pelo cumprimento das normas legais e administrativas pertinentes à contratação, garantindo transparência e legalidade em todo o processo;

11.1.5. Analisar e aprovar os relatórios e documentos entregues pela **CONTRATADA**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. A empresa contratada será responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações no âmbito da produção e execução artística do Desfile Cívico 2025, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2025, com a participação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Gravata/PE:

12.1.1. Cumprir integralmente os termos do contrato e deste Termo de Referência, respeitando o planejamento, cronograma e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

12.1.2. Desenvolver propostas artísticas e coreográficas compatíveis com o tema e os objetivos do Desfile Cívico;

12.1.3. Disponibilizar equipe técnica e artística qualificada, assegurando a adequada orientação e acompanhamento das unidades escolares envolvidas;



12.1.4. Realizar os ensaios e demais atividades preparatórias com antecedência necessária para garantir o bom desempenho das apresentações;

12.1.5. Garantir a qualidade técnica e artística das apresentações durante o evento, prezando pela segurança e organização;

12.1.6. Providenciar figurinos apropriados para a realização do evento.

12.1.7. Manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Educação para alinhamento e eventuais ajustes nas etapas do evento;

12.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como os locais e horários definidos para os ensaios e apresentações;

12.1.9. Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, contendo registros e avaliação do trabalho executado.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Seguindo o art. 156 da Lei 14.133/2021:



“Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:”

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes termos:

§ 8o Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Considerando a especificidade dos serviços e a proximidade da data de realização do evento, a PREFEITURA DE GRAVATÁ efetuará o pagamento à contratada conforme o cronograma a seguir:

15.1.1. Pagamento de 36% (trinta e seis por cento) do valor total contratado, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.1.2. O valor remanescente será quitado em até 2 (duas) parcelas de igual valor, com vencimentos em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação da regularidade fiscal da contratada, devidamente atestadas pelo fiscal designado pela contratante.

15.2. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os materiais estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência e instrumentos contratuais;

15.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

15.5. A fatura referente ao produto entregue será encaminhada à Secretaria Demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento;

15.6. É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, as mesmas condições de habilitação;



15.7. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

15.7.1. Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu reinício;

15.7.2. Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;

15.7.3. Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

15.7.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

15.7.5. Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;

15.7.6. Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

15.7.7. Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gravata/PE na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500 002 – PRÓPRIO - EDUCAÇÃO

Gravatá, 17 de julho de 2025.



Joselma Soares da Silva Melo
Secretária Municipal de Educação